

## ESG E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO BRASIL: UM DIÁLOGO ENTRE AS FONTES DO DIREITO EMPRESARIAL E A POLÍTICA TRIBUTÁRIA COM FIM A SUSTENTABILIDADE

*ESG AND TAX PLANNING IN BRAZIL: A DIALOGUE BETWEEN THE SOURCES OF BUSINESS LAW AND TAX POLICY WITH A VIEW TO SUSTAINABILITY*

Jade Bianca de Oliveira Rolim Bastos<sup>1</sup>  
Leandro Ferreira de Moraes<sup>2</sup>  
Jardel de Freitas Soares<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente estudo analisa a relação entre práticas ESG (Environmental, Social, and Governance) e o planejamento tributário no Brasil, com foco na utilização de incentivos fiscais como instrumentos para promover sustentabilidade, eficiência fiscal e competitividade empresarial. Destaca-se a relevância de programas como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a Lei do Bem e os subsídios da SUDENE, que demonstram como a legislação tributária pode ser utilizada para alinhar metas econômicas, sociais e ambientais. Utilizando uma abordagem qualitativa, a pesquisa baseou-se em análise bibliográfica e documental, explorando dados legislativos, estudos acadêmicos e relatórios institucionais. Os resultados indicam que o alinhamento entre ESG e planejamento tributário proporciona benefícios econômicos, como redução de custos e deduções fiscais, além de impactos positivos na reputação corporativa, fidelização de clientes, segurança para investidores e retenção de talentos. Identificam-se, no entanto, desafios relacionados à burocracia, falta de integração entre políticas fiscais regionais e nacionais, e necessidade de maior educação empresarial sobre o tema. Conclui-se que práticas fiscais alinhadas ao ESG representam uma oportunidade estratégica para transformar a relação entre empresas, sociedade e meio ambiente, promovendo não apenas conformidade legal, mas também valor compartilhado e sustentabilidade a longo prazo.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário; ESG; Sustentabilidade Corporativa; Incentivos Fiscais.

**Abstract:** This study analyzes the relationship between ESG (Environmental, Social, and Governance) practices and tax planning in Brazil, focusing on the use of tax incentives as instruments to promote sustainability, fiscal efficiency, and business competitiveness. It highlights the relevance of programs such as the Worker's Food Program (PAT), the Good Law (Lei do Bem), and SUDENE subsidies, which demonstrate how tax legislation can be used to align economic, social, and environmental goals. Using a qualitative approach, the research is based on bibliographic and documentary analysis, exploring legislative data, academic studies, and institutional reports. The results indicate that aligning ESG and tax planning provides economic benefits such as cost reductions and tax deductions, as well as positive impacts on corporate reputation, customer loyalty, investor confidence, and talent retention. However, challenges related to bureaucracy, lack of integration between regional and national tax policies, and the need for greater business education on the subject are identified. It concludes that tax practices aligned with ESG represent a strategic opportunity to transform the relationship between businesses, society, and the environment, promoting not only legal compliance but also shared value and long-term sustainability.

**Keywords:** Tax Planning; ESG; Corporate Sustainability; Tax Incentives.

---

<sup>1</sup>Advogada - Graduada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB;- Mestranda em Administração Pública - PROFIAP, pelo CCJS da Universidade Federal de Campina Grande;- Ex-assessora Cível e Chefe de Gabinete na Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba - PGJ - MPPB;- Atuação em Direito Cível, Empresarial e Tributário, com foco em soluções estratégicas e redução de riscos para empresas; - Propriedade Intelectual e Registro de Marcas- Jade Rolim Advocacia. E-mail: jaderolim.adv@gmail.com;

<sup>2</sup>Contador Público e Mestrando em Administração Pública pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: moraisczpb@hotmail.com;

<sup>3</sup>Pós-doutor em Principios Fundamentales y Derechos Humanos, Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales - UCES. Doutor em Recursos Naturais, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidad del Museo Social Argentino - UMSA. Professor Associado I (UFCG). Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública, Universidade Potiguar -UNP. Professor na graduação das disciplinas: Direito Ambiental, Direitos Humanos, Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Professor permanente do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP-UFCG). Professor colaborador do Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais CCTA-UFCG. E-mail: prof.jardelufcg@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, embora as práticas sustentáveis estejam ganhando espaço, o planejamento tributário permanece subutilizado como uma ferramenta estratégica para fomentar a sustentabilidade empresarial. Entre os desafios mais evidentes estão lacunas jurídicas, burocracia excessiva e o desconhecimento acerca de incentivos fiscais disponíveis.

A integração entre práticas ESG (Environmental, Social, and Governance) e planejamento tributário apresenta-se como um vetor de transformação socioeconômica, ao alinhar interesses privados com objetivos públicos. Essa relação responde às demandas contemporâneas por sustentabilidade, eficiência econômica e governança corporativa, elementos que têm assumido protagonismo no cenário empresarial.

Paradoxalmente, o alto custo tributário do país e as desigualdades regionais, encontram-se com demandas crescentes de investidores e de consumidores por práticas sustentáveis, desafiando as empresas a adotarem estratégias que conciliem eficiência econômica e responsabilidade socioambiental.

Sob um enfoque interdisciplinar, volta-se aos incentivos fiscais, como o previsto na Lei nº 6.231/1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador e na Lei nº 11.196/2005, conhecida como a Lei do Bem, como evidências da conexão latente entre os conceitos que orientam o Sistema Tributário e a Ordem Econômica e Financeira - como a legalidade, a tipicidade, a livre concorrência e a função social da propriedade - com os princípios constitucionais que guardam consigo a proteção da dignidade humana e do desenvolvimento socioambiental.

Ferramentas normativas que, se estrategicamente utilizadas, não apenas desoneram os empreendedores, mas também ampliam a capacidade das empresas de impactar positivamente a sociedade e o meio ambiente, cuja relação entre os indicadores de performance em sustentabilidade e a adesão a políticas fiscais de incentivo ainda é pouco explorada no Brasil, máxime, pela falsa percepção dos pequenos e médios empresários de que o Planejamento Tributário confunde-se com uma postura de agressividade fiscal, a partir de práticas ilegais de evasão ou elusão fiscal.

Nesse contexto, o diálogo entre o modelo “Triple Bottom Line”, introduzido por Elkington (1997), e os critérios ESG, sistematizados pela ONU em 2004 no relatório *Who Cares Wins*, redefine a avaliação de sucesso empresarial. O equilíbrio entre lucro, pessoas e planeta passou a orientar métricas de desempenho e *valuation* das empresas, cujos bens, tangíveis e intangíveis, devem estar alinhados a práticas mais sustentáveis entre empresas e sociedade.

Por sua vez, o sistema tributário brasileiro, amplamente reconhecido por sua complexidade, desafia as empresas a adotar estratégias inovadoras para reduzir encargos fiscais e garantir competitividade. Nesse contexto, destaca-se o planejamento tributário como uma ferramenta essencial para alcançar eficiência fiscal. Estudos de Martins (2018) indicam que regimes tributários como Lucro Real, Presumido e Simples Nacional oferecem oportunidades significativas de otimização, especialmente quando associados a incentivos fiscais alinhados ao ESG.

Identifica-se que incentivos fiscais desempenham um papel estratégico nesta relação, a exemplo, o proposto pelo PAT, ao promover a segurança alimentar dos trabalhadores, permite aproveitamentos fiscais significativos àqueles que aderem ao programa, desde a redução da base de cálculo com a contabilização de gastos de aquisição de cestas básicas, dedutíveis do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social, até a redução direta no imposto de renda das demais despesas, refletindo simultaneamente impactos sociais positivos e eficiência econômica.

Noutra banda, dados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2022) indicam que 72% das empresas que implementaram práticas ESG identificaram benefícios financeiros

consideráveis, incluindo redução de custos operacionais e maior eficiência tributária, destacando o potencial transformador dessa relação no contexto brasileiro.

Denota-se, portanto, que interseções entre práticas sustentáveis em um ambiente genuinamente financeiro e econômico, pode contribuir à competitividade empresarial e o desenvolvimento social no Brasil. Para tanto, propõe-se uma análise dos principais incentivos fiscais disponíveis e os subsídios regionais, com foco em exemplos práticos e desafios enfrentados pelas empresas, além de, adicionalmente, discutir as inovações trazidas pelo Decreto nº 11.454/2023 que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, considerando as especificidades e o impacto de políticas públicas direcionadas.

A pesquisa é de grande relevância social, pois explora como práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), aliadas ao planejamento tributário, podem promover uma relação mais equitativa entre empresas, sociedade e meio ambiente. No Brasil, onde as desigualdades regionais e sociais são acentuadas, os incentivos fiscais como os da SUDENE, PAT e ICMS Ecológico têm potencial para gerar impactos positivos diretos na qualidade de vida, inclusão econômica e preservação ambiental. Ao incentivar práticas empresariais responsáveis, o estudo reforça a função social das empresas, contribuindo para o bem-estar coletivo e para a construção de um futuro mais sustentável.

Do ponto de vista acadêmico, o tema aborda uma área interdisciplinar que conecta Direito, Administração, Economia e Sustentabilidade. Ao focar na integração entre ESG e planejamento tributário, a pesquisa preenche uma lacuna na literatura sobre como ferramentas normativas podem ser estrategicamente utilizadas para alinhar interesses econômicos e ambientais no Brasil. Além disso, promove reflexões críticas sobre os desafios de implementação, como a burocracia e o acesso limitado aos benefícios fiscais por pequenas e médias empresas, oferecendo insights que podem servir de base para novos estudos em governança corporativa e políticas públicas.

Cientificamente, o trabalho contribui para o avanço do conhecimento ao propor uma análise estruturada da relação entre planejamento tributário e ESG, fundamentada em dados legislativos, acadêmicos e relatórios institucionais. A pesquisa destaca as oportunidades e benefícios decorrentes dessa integração e problematiza as lacunas e desafios que limitam a eficácia dessas práticas. Ao adotar uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, o estudo oferece evidências e diretrizes práticas que podem subsidiar políticas públicas e estratégias empresariais, reforçando o papel da ciência como uma ferramenta para a transformação social e econômica.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Proporcionando uma análise sistemática e multidisciplinar sobre a integração entre práticas ESG (*Environmental, Social, and Governance*) e planejamento tributário, estabelecendo-se parâmetros teóricos e práticos que orientem a aplicação de tais estratégias no contexto empresarial brasileiro, destaca-se a relevância dos institutos jurídicos subjacentes, como a autonomia patrimonial e a função socioambiental da pessoa jurídica, que conformam a base estrutural das iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

### 2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIO, ORIGEM E CONCEITOS

A classificação tributária no Brasil baseia-se nos conceitos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), que divide os tributos em impostos, taxas e contribuições especiais. Cada categoria possui características específicas que influenciam diretamente a gestão tributária das empresas e seu alinhamento e possibilidade de adesão a programas de incentivo.

De modo geral, os impostos, definidos como receitas não vinculadas, são arrecadados sem a necessidade de contrapartida direta do Estado, como o Imposto de Renda e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), enquanto as taxas estão relacionadas ao poder de polícia ou à utilização de serviços públicos específicos, como a Taxa de Licenciamento Ambiental, que está diretamente ligada ao componente ambiental do ESG.

Por outro lado, as contribuições especiais destinam-se ao financiamento da seguridade social ou ao atendimento de interesses específicos de categorias ou classes de pessoas, como o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (Brasil, 1966).

Essa classificação é essencial para a estratégia tributária das empresas, uma vez que cada tipo de tributo exige uma abordagem diferenciada no planejamento tributário. Incentivos fiscais e isenções, frequentemente vinculados a contribuições ou taxas, representam ferramentas legais para ajustar a carga tributária de acordo com a capacidade contributiva da empresa, alinhando-se às práticas ESG.

A gestão tributária, definida como o conjunto de ações contínuas para o correto pagamento de tributos, exige alto grau de conhecimento técnico e decisões estratégicas para mitigar riscos e promover eficiência fiscal (Martins, 2018). Exemplos incluem a escolha entre regimes tributários, como Lucro Real e Lucro Presumido, ou a reorganização societária para otimizar a carga tributária sem descumprir o ordenamento jurídico. Essas ações, quando alinhadas ao ESG, promovem uma gestão fiscal responsável, destacando-se como um fator estratégico para a sustentabilidade financeira e reputacional das organizações.

De acordo com Freitas e Almeida (2020), o planejamento tributário, quando lícito e estruturado, não apenas reduz custos operacionais, mas também demonstra conformidade regulatória, fortalecendo a governança corporativa (o “G” do ESG). A verdadeira inteligência tributária reside em estratégias que respeitam o ordenamento jurídico e promovem justiça fiscal, criando valor compartilhado entre empresas e sociedade.

Embora o planejamento tributário seja uma prática legítima e incentivada pelo sistema tributário brasileiro, é crucial distinguir estratégias legais de práticas ilícitas, como sonegação, fraude, simulação e crimes contra a ordem tributária. A sonegação fiscal, definida no art. 71 da Lei nº 4.502/64, ocorre quando o contribuinte impede ou retarda o conhecimento de fatos tributáveis pelo fisco. A fraude, prevista no art. 72 da mesma lei, refere-se a ações que impedem ou retardam a ocorrência do fato gerador.

Já a simulação, tratada no art. 167 do Código Civil, caracteriza-se pela criação de aparências para ocultar a realidade dos atos jurídicos, enquanto os crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei nº 8.137/90, incluem práticas como omissão de informações, declarações falsas e falsificação de documentos fiscais. Essas práticas não apenas violam a legislação, mas também prejudicam a confiança entre stakeholders, minando a governança e os valores do ESG (Silva, 2022).

O planejamento tributário lícito é caracterizado pela utilização de estratégias permitidas por lei para minimizar a carga fiscal, sempre respeitando o ordenamento jurídico. Exemplos incluem o aproveitamento de incentivos fiscais, como os oferecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que conecta práticas fiscais a metas sociais e de sustentabilidade. Segundo Ribeiro (2021), a correta utilização desses instrumentos reflete uma gestão tributária responsável, alinhada aos princípios de transparência e ética.

Esse tipo de planejamento reconhece as isenções e incentivos fiscais não como privilégios, mas como ferramentas legítimas de política tributária para promover a justiça fiscal e o equilíbrio econômico entre empresas de diferentes portes e setores. Esses mecanismos desempenham um papel essencial ao ajustar a carga tributária, viabilizando maior equidade no sistema e contribuindo para a sustentabilidade financeira e social das organizações (Martins, 2018).

De acordo com Freitas e Almeida (2020), a verdadeira inteligência tributária consiste em garantir que a contribuição fiscal seja proporcional, estrategicamente planejada e integrada à saúde financeira do negócio, cujo alinhamento tributário às práticas ESG reforça a concepção de que o objetivo não é apenas reduzir o ônus financeiro, mas assegurar que ele seja adequadamente dimensionado, contribuindo para o crescimento sustentável e ético das organizações, públicas e privadas.

## 2.2 ESG E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: INCENTIVOS FISCAIS PARA A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL

É essencial ponderar sobre os limites e as externalidades geradas pela utilização de incentivos fiscais como instrumentos de alinhamento entre competitividade empresarial e responsabilidade socioambiental. Nesse contexto, incentivos como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a Lei do Bem e as políticas fiscais regionais, exemplificadas pelos subsídios da SUDENE, surgem como dispositivos concretos que vinculam as práticas tributárias à consecução de objetivos sociais e ambientais.

A análise, contudo, não se limita a demonstrar os benefícios desses incentivos, mas pretende também problematizar as lacunas doutrinárias e práticas em sua aplicação, com especial enfoque nos desafios enfrentados pelas pequenas e médias empresas, busca-se, efetivamente, responder às controvérsias que envolvem o acesso a esses programas e a sua compatibilização com o sistema tributário nacional, promovendo uma abordagem crítica que visa oferecer soluções para a ampliação e adesão dessas políticas públicas.

O ESG (Environmental, Social, and Governance) consolidou-se como um dos pilares fundamentais da gestão corporativa moderna, marcando a evolução das práticas de responsabilidade social empresarial. Introduzido formalmente no relatório Who Cares Wins pela ONU em 2004, o conceito estabelece critérios que vão além do desempenho financeiro, redefinindo o papel das organizações no contexto global. A proposta do modelo “Triple Bottom Line”, apresentada por Elkington (1997), reforça essa visão ao priorizar o equilíbrio entre lucro, pessoas e planeta.

No Brasil, o ESG tem se mostrado especialmente relevante em setores estratégicos, como energia, tecnologia e agronegócio, ao promover transparência, confiança e desenvolvimento sustentável. Assim, a integração de ESG às estratégias empresariais ultrapassa as exigências legais e conecta-se diretamente à função social das empresas, ampliando sua atratividade para investidores e consumidores. Gray (2006) reforça que o ESG fortalece a transparência e a confiança entre as partes interessadas, elementos essenciais para a sobrevivência em mercados competitivos.

Além disso, a incorporação de ESG nas estratégias empresariais reflete um compromisso ético que vai além das exigências legais, conectando-se diretamente à noção de função social das empresas. Oliveira e Ribeiro (2021) destacam que o ESG fortalece a reputação corporativa e promove uma maior atração de investidores. No contexto brasileiro, onde os desafios socioeconômicos são significativos, o ESG se apresenta como uma ferramenta estratégica para a transformação social e a inclusão econômica.

O planejamento tributário é uma prática essencial para empresas que desejam operar de forma eficiente em ambientes fiscais complexos, pelo que se observa uma necessidade urgente de estratégias tributárias bem estruturadas (Martins, 2018).

Neste contexto, a função social das empresas, princípio consagrado no direito privado brasileiro, exige que a atividade empresarial seja orientada pelo interesse coletivo, beneficiando-se de investimentos em inovação tecnológica, permitindo que empresas deduzam despesas relacionadas a pesquisa e desenvolvimento.

Deduções fiscais para projetos de reflorestamento e conservação de biomas representam outra vertente do planejamento tributário alinhado à sustentabilidade ambiental (Peralta, 2015). A legislação brasileira prevê benefícios para empresas que adotam práticas como a recuperação de áreas degradadas e o manejo sustentável de florestas, conforme o Decreto nº 5.975/2006 (Brasil, 2006). Além disso, iniciativas que promovem a substituição de tecnologias tradicionais por soluções limpas e de baixo impacto ambiental também são incentivadas por meio de isenções fiscais em programas como o Fundo Clima. Essas ações não apenas reduzem custos tributários, mas também contribuem diretamente para a preservação da biodiversidade e para o combate ao aquecimento global.

A conservação de biomas e o reflorestamento são objetivos centrais na luta contra as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade. Nesse sentido, o sistema tributário brasileiro oferece incentivos fiscais para projetos de recuperação ambiental, como aqueles regulamentados pelo Código Florestal (Brasil, 2012). Programas que permitem deduções fiscais para iniciativas de reflorestamento e conservação de biomas promovem o cumprimento de metas ambientais e ajudam as empresas a fortalecerem suas práticas de ESG. Peralta (2015) argumenta que o fortalecimento dessas políticas é indispensável para esverdear o sistema tributário brasileiro e fomentar práticas empresariais sustentáveis.

Outro exemplo relevante é o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), instituído pela Lei nº 10.438/2002. O programa visa ampliar a participação de fontes renováveis, como energia eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, na matriz energética brasileira. Empresas que investem nesse setor podem se beneficiar de deduções fiscais e financiamentos atrativos. Essas medidas têm impulsionado iniciativas sustentáveis, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e promovendo o uso de tecnologias limpas no setor energético. Além disso, o Proinfa incentiva a descentralização da geração de energia, promovendo o desenvolvimento econômico em regiões menos industrializadas (Proinfa..., 2023).

Ribeiro (2021) destaca que estes programas têm contribuído significativamente para setores como biotecnologia e tecnologia da informação, reforçando a competitividade brasileira no mercado global. Adicionalmente, incentivos regionais, como os da SUDENE, têm promovido o desenvolvimento sustentável no Nordeste, um dos principais focos de desigualdade regional no Brasil.

Um exemplo de inovação tributária no Brasil é o ICMS Ecológico, adotado por diversos estados como mecanismo para estimular práticas ambientais positivas. Regulamentado por leis estaduais, o ICMS Ecológico permite que municípios que investem em áreas de conservação ambiental, saneamento básico ou educação ambiental recebam uma maior parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (Peralta, 2015). Essa iniciativa cria incentivos econômicos diretos para a preservação ambiental, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. Além disso, estudos mostram que municípios que adotam o ICMS Ecológico apresentam melhorias significativas na gestão ambiental e na qualidade de vida das comunidades locais.

O Decreto nº 11.454/2023, ao estabelecer diretrizes rigorosas para o uso de benefícios fiscais, representa um marco regulatório que conecta incentivos fiscais à responsabilidade social e ambiental. Com isso, verifica-se que o alinhamento estratégico entre ESG e tributação promove não apenas sustentabilidade, mas também justiça social e competitividade empresarial.

### **3 METODOLOGIA**

Este artigo tem por objetivo realizar uma análise estruturada a partir de pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, mediante abordagem qualitativa acerca das premissas do direito

empresarial-tributário e dos conceitos do Triple Bottom Line e do ESG na gestão da sustentabilidade das empresas, demonstrando-se a confluência destas bases na dinâmica socioeconômica.

A escolha dessa metodologia justifica-se pela complexidade do tema e pela necessidade de compreender como práticas ESG (*Environmental, Social, and Governance*) se relacionam com o planejamento tributário no contexto brasileiro. Além disso, buscou-se analisar como incentivos fiscais regulamentados por legislações específicas podem promover sustentabilidade e competitividade empresarial.

Optou-se por uma abordagem qualitativa devido à sua adequação para explorar fenômenos complexos que envolvem múltiplos fatores econômicos, sociais e jurídicos. Conforme Creswell (2014), a pesquisa qualitativa permite interpretar relações contextuais e identificar padrões em fenômenos emergentes. Este estudo delimita-se à análise da interação entre ESG e incentivos fiscais, considerando sua aplicação prática em empresas brasileiras, com foco específico em legislações como o PAT (Lei nº 6.321/76) e a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005).

Os dados foram coletados a partir de fontes secundárias, considerando os critérios legislativos, segundo a análise de dispositivos legais relacionados a incentivos fiscais, como o PAT, a Lei do Bem e o Decreto nº 11.454/2023, destacando suas implicações práticas no contexto de ESG; literários, incluindo-se artigos publicados em revistas **Qualis B2 ou superiores**, como os estudos de Freitas e Almeida (2020), Martins (2018) e Oliveira e Ribeiro (2021), que oferecem fundamentos teóricos e práticos sobre ESG e planejamento tributário, cotejando-se com relatórios de governança corporativa, como o estudo do IBGC (2022), foram utilizados para fornecer uma base prática à discussão.

Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2011). Essa metodologia permite a categorização de informações relevantes e a identificação de padrões e conexões entre conceitos.

Avaliou-se como programas como o PAT e a Lei do Bem contribuem para a promoção de práticas sustentáveis e como os **Princípios Fundamentais do Direito**, como função social da propriedade, boa-fé objetiva, isonomia, legalidade e capacidade contributiva se comportam sob a óptica da governança corporativa e planejamento tributário.

Investigou-se a relevância dos subsídios da SUDENE no desenvolvimento sustentável do Nordeste, destacando sua aplicabilidade no alinhamento com práticas ESG.

A escolha pelo método qualitativo e pela análise de conteúdo justifica-se pela complexidade do tema e pela necessidade de interpretar dados legislativos, acadêmicos e institucionais sob uma perspectiva interdisciplinar. Essa abordagem permite não apenas descrever a interação entre ESG e tributação, mas também propor diretrizes práticas e políticas públicas que promovam sustentabilidade e eficiência tributária.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a ausência de dados primários, como entrevistas ou estudos de caso específicos. Essa escolha deve-se ao caráter exploratório do estudo, que busca oferecer uma base teórica sólida para futuras pesquisas empíricas. Além disso, a análise concentrou-se em fontes documentais e acadêmicas, o que pode restringir a aplicabilidade direta a contextos empresariais específicos.

#### 4 RESULTADOS

Os resultados obtidos confirmam a relevância do alinhamento entre práticas ESG (*Environmental, Social, and Governance*) e o planejamento tributário no contexto brasileiro. A análise revelou como estratégias fiscais, quando estruturadas com base na conformidade legal, contribuem para a sustentabilidade empresarial, fortalecem a competitividade e promovem impactos sociais e ambientais positivos. Programas como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a Lei do Bem e os subsídios regionais da SUDENE destacaram-se como exemplos concretos de como

o direito tributário pode ser utilizado para alinhar objetivos fiscais com metas de impacto social e ambiental. O PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, representa um marco no alinhamento entre incentivo fiscal e bem-estar social, conectando deduções fiscais à segurança alimentar e à produtividade dos trabalhadores. Conforme Silva (2022), essa iniciativa reflete o princípio da função social, permitindo que empresas contribuam para o bem-estar coletivo enquanto otimizam sua carga tributária.

A Lei do Bem, regulamentada pela Lei nº 11.196/2005, também exemplifica como a legislação brasileira incentiva a inovação tecnológica e promove soluções sustentáveis, especialmente em setores estratégicos como biotecnologia e energia renovável (Ribeiro, 2021). Por outro lado, os incentivos fiscais da SUDENE, que oferecem redução de até 75% no Imposto de Renda, demonstram o compromisso em fomentar o desenvolvimento sustentável em regiões historicamente menos favorecidas, promovendo inclusão social e crescimento econômico.

Os incentivos fiscais voltados à sustentabilidade ambiental representam um pilar do planejamento tributário alinhado às práticas ESG. Conforme Peralta (2015), deduções fiscais aplicáveis a projetos de reflorestamento e conservação de biomas evidenciam como a legislação pode catalisar ações empresariais que promovam a recuperação de áreas degradadas e a preservação da biodiversidade. Essas iniciativas, regulamentadas por dispositivos como o Código Florestal (Brasil, 2012) e o Decreto nº 5.975/2006 (Brasil, 2006), têm contribuído não apenas para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas, mas também para fortalecer a função social das empresas, ao criar valor compartilhado entre o setor privado e a sociedade.

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) é um exemplo claro de como a legislação tributária pode fomentar práticas de baixo impacto ambiental. Instituído pela Lei nº 10.438/2002, o programa incentiva investimentos em energias renováveis, como eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, contribuindo para a transição energética brasileira. Além de reduzir custos operacionais por meio de deduções fiscais e financiamentos acessíveis, o Proinfa promove benefícios ambientais significativos, como a redução de emissões de gases de efeito estufa e a descentralização da geração de energia. Essas características destacam o papel transformador dos incentivos fiscais, alinhando competitividade empresarial a soluções sustentáveis (Proinfa..., 2023).

Outro ponto que merece destaque é o ICMS Ecológico, adotado por diversos estados brasileiros, é um mecanismo tributário inovador que vincula a preservação ambiental à redistribuição de receitas fiscais. Segundo Peralta (2015), municípios que investem em áreas de conservação ou saneamento básico recebem maior parcela do ICMS arrecadado, criando incentivos econômicos diretos para iniciativas sustentáveis. Essa política fortalece o desenvolvimento local ao melhorar a gestão ambiental e a qualidade de vida das comunidades. Além disso, sua implementação ilustra como tributos podem ser utilizados de forma estratégica para integrar práticas ambientais ao planejamento tributário das empresas, potencializando os impactos positivos em escala regional.

Além disso, constatou-se que o planejamento tributário lícito desempenha um papel importante na conformidade fiscal e na otimização de estratégias empresariais. A escolha de regimes tributários adequados, como Lucro Real ou Presumido, a reorganização societária e a criação de holdings são exemplos de práticas que, além de reduzir a carga tributária, promovem governança corporativa e fortalecem a competitividade empresarial (Martins, 2018). Estudos de casos julgados pelo CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) reforçam a importância da coerência e transparência no planejamento fiscal. Um caso emblemático envolveu a dedução de despesas com treinamentos corporativos vinculados a metas sociais, reconhecidas como legítimas pelo órgão. Esses exemplos demonstram que o planejamento fiscal, além de respeitar o ordenamento jurídico, pode gerar valor compartilhado entre empresas, sociedade e o Estado (Freitas; Almeida, 2020).

A análise também indicou que a conformidade fiscal permite o acesso a programas de incentivo com benefícios de duplo efeito, gerando impactos simultâneos para diferentes stakeholders.

O PAT exemplifica esse impacto ao melhorar as condições de trabalho e reduzir custos operacionais, enquanto programas ambientais oferecem incentivos para projetos de reflorestamento e energia renovável, ampliando os benefícios para a sociedade e o meio ambiente. Adicionalmente, incentivos fiscais voltados para populações vulneráveis permitem a implementação de projetos sociais que fortalecem o compromisso das empresas com o desenvolvimento sustentável.

Outro aspecto relevante identificado foi a prevenção de passivos fiscais, uma prioridade para empresas que buscam maior previsibilidade financeira e sustentabilidade. Práticas de planejamento lícito permitem evitar autuações e multas, reforçando a segurança jurídica e otimizando o fluxo de caixa. Ribeiro (2021) destaca que esses recursos economizados podem ser reinvestidos em iniciativas estratégicas, como projetos de sustentabilidade ou expansão de mercado. Observa-se que programas como os subsídios da SUDENE funcionam como diferenciais competitivos para empresas situadas em regiões menos desenvolvidas, contribuindo para descentralizar o desenvolvimento econômico.

Contudo, observa-se que a acessibilidade a esses incentivos ainda enfrenta barreiras significativas, principalmente para pequenas e médias empresas, devido à burocracia excessiva e à falta de informações claras. Tais desafios limitam a efetividade das políticas fiscais, indicando a necessidade de maior articulação entre políticas públicas nacionais e regionais (Freitas; Almeida, 2020).

Ao comparar os resultados com os aportes teóricos, identificaram-se pontos de concordância e lacunas que requerem atenção. Programas como o PAT e a Lei do Bem confirmam o papel transformador dos incentivos fiscais, alinhando-se aos princípios da função social e da boa-fé objetiva. Contudo, a análise também revelou dificuldades práticas, como a falta de integração entre políticas fiscais regionais e nacionais e a carência de iniciativas educacionais para capacitar gestores sobre o uso estratégico desses programas. Pequenas e médias empresas, em especial, enfrentam barreiras significativas para acessar incentivos fiscais devido à complexidade dos processos e à ausência de suporte técnico adequado.

A análise dos incentivos fiscais ambientais no Brasil revela uma convergência entre os objetivos econômicos das empresas e as metas globais de sustentabilidade. Programas como o Fundo Clima, que incentiva a substituição de tecnologias poluentes por soluções limpas, destacam-se como exemplos de políticas públicas que promovem tanto a eficiência operacional quanto a preservação ambiental. Esses incentivos impulsionam a competitividade empresarial e reforçam a capacidade das empresas de atender às demandas de consumidores e investidores por práticas éticas e sustentáveis. Essa integração reflete os princípios defendidos por Gray (2006), ao destacar que a transparência e a responsabilidade ambiental são componentes indispensáveis para uma gestão corporativa moderna e alinhada às demandas do século XXI.

Esses achados reforçam a importância de maior disseminação das políticas fiscais e da criação de diretrizes que ampliem o acesso e a efetividade dos programas existentes. A articulação entre incentivos fiscais e práticas ESG não apenas promove justiça fiscal, mas também fortalece a competitividade empresarial e estimula o desenvolvimento sustentável, demonstrando que a conformidade tributária pode ser um elemento estratégico na construção de um futuro mais equitativo e sustentável.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, analisa-se a relação entre práticas ESG (*Environmental, Social, and Governance*) e planejamento tributário no Brasil, destacando como essas estratégias promovem eficiência fiscal, impacto social e ambiental, e maior competitividade empresarial. Observa-se que a integração entre conformidade tributária e sustentabilidade corporativa é essencial para empresas que

buscam alinhar seus objetivos econômicos a práticas éticas e inovadoras, atendendo às demandas de consumidores, investidores e da sociedade de maneira mais ampla.

Identifica-se que a adoção de práticas ESG está diretamente vinculada ao fortalecimento do posicionamento de marca e à ampliação da presença de mercado. Verifica-se que consumidores e outros stakeholders demonstram maior interesse em apoiar empresas que implementam estratégias sustentáveis e que promovem impactos positivos nas esferas social e ambiental. Observa-se que, ao alinhar metas ambientais, sociais e de governança com um planejamento tributário responsável, as organizações não apenas fortalecem sua reputação, mas também estabelecem conexões mais sólidas com seus públicos, promovendo confiança e fidelização.

Constata-se, ainda, que a fidelização de clientes é um dos principais benefícios associados às práticas ESG. Marcas comprometidas com valores sociais e respeito à diversidade são percebidas como mais confiáveis e relevantes, o que contribui para a lealdade dos consumidores. Assim, conclui-se que a integração entre ESG e conformidade fiscal transcende os objetivos financeiros e torna-se indispensável para a sustentabilidade empresarial, promovendo ganhos reputacionais e econômicos.

Adicionalmente, os benefícios econômicos observados incluem a redução de custos e a otimização de recursos por meio de deduções fiscais e incentivos governamentais, como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e a Lei do Bem. Verifica-se que esses programas possibilitam às empresas reinvestirem os recursos economizados em projetos estratégicos e sustentáveis, gerando um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente. Constata-se, também, que a dedução tributária, quando utilizada de forma ética e alinhada às práticas ESG, contribui para a mitigação de passivos fiscais e para a maior previsibilidade financeira, garantindo maior segurança nas operações empresariais.

Além disso, observa-se que as empresas que praticam um planejamento tributário eficiente conseguem evitar sanções e passivos legais, o que fortalece sua posição estratégica no mercado global. Esse alinhamento, ao mesmo tempo em que reduz custos operacionais, promove a competitividade das organizações, permitindo que se destaquem em setores que valorizam a transparência e a governança corporativa. Assim, conclui-se que a adoção de práticas fiscais alinhadas ao ESG cria oportunidades significativas para ampliar o acesso a linhas de crédito especiais, consolidando a segurança financeira e a capacidade de inovação das empresas.

Outro ponto relevante é a relação entre práticas ESG e a retenção de talentos. Constata-se que empresas que demonstram compromisso com boas práticas ambientais, sociais e de governança são percebidas como mais inovadoras e responsáveis, atraindo profissionais qualificados e aumentando a satisfação dos colaboradores. Esse fator, por sua vez, reduz a rotatividade e fortalece a capacidade das organizações de inovar e crescer em mercados competitivos.

Embora os benefícios sejam evidentes, observa-se que desafios importantes ainda limitam a adoção de práticas ESG e de planejamento tributário eficiente. A burocracia excessiva, a falta de integração entre políticas fiscais regionais e nacionais e a resistência cultural em algumas empresas são barreiras significativas que dificultam a implementação dessas estratégias. Identifica-se que a criação de diretrizes simplificadas e a promoção de educação empresarial podem contribuir para ampliar o impacto positivo das práticas analisadas.

Dessa forma, conclui-se que o alinhamento entre ESG e planejamento tributário representa uma oportunidade única para transformar a relação entre empresas, sociedade e meio ambiente. Observa-se que o futuro da competitividade empresarial está intrinsecamente ligado à capacidade de alinhar objetivos econômicos a metas éticas e sustentáveis, fortalecendo não apenas os negócios, mas também o tecido social e ambiental em que estão inseridos. Propõe-se, como avanços futuros, a simplificação de processos para adesão a incentivos fiscais, a maior disseminação de informações sobre planejamento tributário responsável e o fortalecimento da articulação entre políticas fiscais em

diferentes níveis. Constata-se que essas ações são essenciais para maximizar os benefícios de práticas ESG e consolidar a sustentabilidade como um valor central no ambiente empresarial.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.** Dispõe sobre a dedução de despesas com alimentação do trabalhador no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Brasília: Presidência da República, 1976. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6321.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6321.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Institui a Lei do Bem e outras providências. Brasília: Presidência da República, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.** Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5975.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5975.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm). Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.454, de 3 de abril de 2023.** Regulamenta o uso de benefícios fiscais para programas de alimentação do trabalhador. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11454.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11454.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

ELKINGTON, J. **Cannibals with Forks: The Triple Bottom Line of 21st Century Business.** Oxford: Capstone, 1997.

FREITAS, M.; ALMEIDA, R. Planejamento tributário sustentável: análise das práticas fiscais responsáveis no Brasil. **Revista Brasileira de Tributação**, v. 12, n. 2, p. 45-60, 2020.

GRAY, R. **Social and Environmental Accountability.** London: Pearson, 2006.

IBGC. Instituto Brasileiro De Governança Corporativa. **Práticas ESG no Brasil: Impactos e desafios para empresas e investidores.** São Paulo: IBGC, 2022.

MARTINS, R. **Planejamento Tributário no Brasil: Estratégias legais para eficiência fiscal.** São Paulo: Saraiva, 2018.

PERALTA, Carlos E. **Tributação ambiental no Brasil**: reflexões para esverdear o sistema tributário brasileiro. Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 72-92, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfptd/article/download/15589/11800/52019>. Acesso em: 5 dez. 2024.

PROINFA: um guia completo sobre o programa. **Replace Consultoria**, 2023. Disponível em: <https://replaceconsultoria.com.br/blog/proinfa-um-guia-completo-sobre-o-programa/>. Acesso em: 05 dez. 2024.

RIBEIRO, A. Governança corporativa e sustentabilidade: um estudo sobre a integração de práticas ESG e incentivos fiscais. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 3, p. 230-245, 2021.

SILVA, L. Incentivos fiscais e desenvolvimento sustentável: análise crítica da política tributária no Brasil. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, v. 8, n. 1, p. 90-112, 2022.